



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 036

TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 20, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1981, que "altera o art. 29 da Constituição Federal".

Relator: Senador Passos Pôrto

Tendo como primeiro signatário o ilustre Deputado José Costa, a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame visa a retirar do Presidente da República a autorização para convocar o Congresso Nacional, substituindo os parágrafos e alíneas atuais do art. 29 da Constituição pelos seguintes:

“§ 1.º Durante o recesso parlamentar, funcionará a Comissão Permanente do Congresso Nacional constituída de 10% (dez por cento) dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, observada a proporcionalidade da representação de cada partido nas duas Casas do Congresso Nacional, com as seguintes atribuições:

a) convocar extraordinariamente o Congresso Nacional quando entender necessário;

b) votar, em regime de urgência, projetos de lei ordinária, de iniciativa do Presidente da República, exceto os que tratem de matéria orçamentária.

§ 2.º O Regimento Comum disporá sobre a forma de escolha dos membros efetivos da Comissão Permanente, e seus respectivos suplentes, assim como sobre seu funcionamento.

§ 3.º Os trabalhos da Comissão Permanente do Congresso Nacional serão dirigidos pela Mesa do Senado Federal.”

Lembra o Autor na Justificação que, na última legislatura (1975/1978) foram baixados 129 decretos-leis durante o recesso do Congresso Nacional, com assento no art. 29 da Constituição, ocorrendo que o Presidente da República se reveste de poderes monárquicos durante o recesso, configurando-se uma “monocracia”, como adverte Pontes de Miranda, ao comentar a Carta em vigor.

Citando o exemplo do México, onde, desde 1917, funciona a Comissão permanente, “durante o recesso do Congresso”, salienta que o mesmo ocorria nas Constituições alemã e tcheca, antes da

Segunda Guerra Mundial, enquanto a Constituição brasileira de 1934, em seu art. 92, dispunha sobre o funcionamento de metade do Senado como Secção Permanente, no intervalo das sessões legislativas, para providenciar sobre vetos presidenciais e deliberar, ad referendum da Câmara, sobre o processo e prisão dos deputados, o estado de sítio decretado pelo Presidente da República, autorizando-o a ausentar-se do País, além de deliberar sobre a nomeação de magistrados e funcionários, nos casos de competência do Senado criar comissões de inquérito, convocar extraordinariamente a Câmara, deliberando sobre a prisão e processo de senadores, apresentando, depois, às duas Casas, o relatório dos trabalhos realizados no intervalo.

Também a Venezuela, em 1961, incluiu na sua Constituição dispositivos sobre a Comissão Delegada do Congresso, com atribuições mais amplas que as sugeridas na Proposta, que propicia o exame dos projetos de iniciativa do Executivo durante o recesso, para que “não tenham sua tramitação paralisada”.

A Proposta é constitucional, pois não atinge as vedações dos §§ 1.º e 2.º do art. 47 da Constituição, não contraria a sistemática jurídica e está rigorosamente conforme a técnica legislativa, vencidas, assim, as preliminares.

No mérito, além de coadunar-se com a experiência parlamentar anterior, sob o império da Constituição de 1934, atende ao preenchimento de uma lacuna, no Direito Parlamentar positivo, propiciando o exercício pleno das atribuições do Legislativo, para que não ocorra no recesso, uma verdadeira autocracia, com o Executivo legislando a seu bel-prazer.

Também a iniciativa presidencial em matéria constitucional jamais existiu, desde 1824 até 1967, em nossa tradição jurídica, impondo-se, no particular, sua restauração, para verdadeiro equilíbrio dos Poderes.

Assim, sem objeções preliminares, somos, no mérito pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1981.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1981. — Deputado **Délio dos Santos**, Presidente — Senador **Passos Pôrto**, Relator — Deputado **Mário Stamm** — Deputado **Epitácio Cafeteira** — Senador **José Fragelli**, vencido — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Gastão Müller**, vencido — Deputado **Joacil Pereira** — Senador **Aloysio Chaves** — Deputado **Christiano Dias Lopes**, vencido — Senador **Raimundo Parente** — Deputado **Flávio Chaves**.

Publicado no DCN de 5-5-81.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MAIO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Explosões de bombas ocorridas nas imediações do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Reivindicações de aposentados, do Ministério da Marinha, no tocante à revisão do enquadramento desses funcionários no Plano de Classificação de Cargos.

DEPUTADO WALTER DE PRÁ — Explosão de bombas ocorridas no Riocentro.

DEPUTADO WALTER SILVA — Considerações sobre os acontecimentos ocorridos no Riocentro.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00
Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS, como Líder — Apreciação dos atentados verificados no Riocentro.

DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA, como Líder — Análise dos atentados cometidos no Riocentro.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Aprovação, por decurso de prazo, de vetos do Senhor Presidente da República.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Ofícios

— De presidentes de comissões mistas, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de seus pareceres. **Deferidos**

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de propostas de emenda à Constituição

— Nº 17/81, que dá nova redação ao § 3º do artigo 72 da Constituição Federal.

— Nº 18/81, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MAIO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO OSVALDO MELO — Homenagem prestada pelo Clube dos Diretores Lojistas do Pará ao Diretor Superintendente do Jornal, TV e Rádio *Liberal*.

2.2.2 — Ofícios

— De presidentes de comissões mistas, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de seus pareceres. **Deferidos**

2.2.3 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado

— Referente a substituição de membro em comissão mista.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, de vetos do Senhor Presidente da República sobre matérias que menciona.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 38/81-CN (nº 20/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.838, de 23 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Eleitoral, e dá outras providências.

— Nº 39/81-CN (nº 21/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Cal-

mon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Richa — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB, Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Corrêa — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dou-rado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gíóia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfluri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Hêlio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losão — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Viçela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Obviamente que nós não teríamos outro assunto a tratar, a não ser aquele fato já do conhecimento de todo o povo brasileiro, qual seja o das explosões das bombas nas imediações do Riocentro, no Rio de Janeiro, e da explosão no interior de um automóvel, onde se encontravam dois militares da ativa do Exército nacional, um capitão e um sargento. Aqueles dois militares lá estavam a serviço, como diz textualmente o Comandante do I Exército, o General Gentil Marcondes, em nota oficial publicada na imprensa brasileira.

Aqueles dois militares lá estavam, portanto, a serviço, cumprindo ordens do General-de-Exército da ativa, General Gentil Marcondes, só que os fatos levam à conclusão lógica de que aqueles dois militares estavam com artefatos de alto poder explosivo, nas imediações de uma concentração popular que comemorava o 1º de Maio, concentração de cerca de 20 mil pessoas, sobretudo jovens.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o fato: lá se realizava uma convenção, uma reunião, onde jovens, trabalhadores, o povo de modo geral do Rio de Janeiro comemorava o 1º de Maio — isto no dia 30, à noite, exatamente às 21 horas.

A gravidade do fato está aí: militares da ativa, a serviço, sob as ordens de um General-de-Exército, com bombas de alta periculosidade, nas imediações de uma reunião pública. Só que os artefatos explodiram e vitimaram aqueles que iriam utilizá-los contra aquela população indefesa. Este são os fatos irrefutáveis.

Os editoriais dos colunistas políticos do *Jornal do Brasil*, de *O Estado de S. Paulo*, figuras como Carlos Chagas, como Villas Boas Correia, como Castello Branco não deixam dúvidas quanto à veracidade das minhas afirmações.

E outros fatos também não deixam dúvidas quanto à veracidade destas minhas afirmações.

Aí está, também, a entrevista do General Muniz, Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, entrevista publicada na íntegra também no *Jornal do Brasil*. Aquela autoridade disse, inclusive, de um diálogo que se passou entre os dois militares que estavam a serviço e que foram vitimados pela suas próprias bombas. Diz textualmente do diálogo entre o sargento que morreu e o capitão que ainda não falou.

Vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a gravidade dessas declarações, dessa entrevista do outro General. Isto mostra que existe um conluio entre os dois generais, o General Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, e o Comandante do I Exército, General Gentil Marcondes.

Extamente nessas áreas, nas áreas da segurança estadual e na do I Exército é que os inquéritos estão se desenrolando.

Então, vejam bem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que esses inquéritos irão concluir que outras pessoas jogaram as bombas, até porque esses generais já estão insinuando isto nas notas e nas entrevistas.

Estes são os fatos. Agora, e as consequências de ordem política? Essas são óbvias. Quem é o Presidente da República? É o Senhor Presidente General Figueiredo que desde o dia 30, à noite, não se manifestou, e nenhuma providência tomou até agora. Então, para nós outros o General Figueiredo foi golpeado, até que Sua Excelência prove o contrário, tomando uma atitude. E essa atitude não poderia deixar de ser aquela de demitir os dois generais, para que, realmente, os inquéritos cheguem a bom termo e os assassinos sejam realmente punidos — um, inclusive, já o foi, até porque faleceu, e o outro ainda está vivo. Esse que está vivo poderá dizer, num inquérito sério, quem são realmente os terroristas que estão intranquilizando a Nação brasileira e golpeando o próprio General Figueiredo, que, nesta altura dos acontecimentos, não tem nenhuma autoridade, a menos que retome o poder, a menos que demita esses generais, a mesmo que diga à Nação brasileira que esse estado de coisas não é de sua responsabilidade, e que ele realmente irá coibir esses abusos.

As Forças Armadas brasileiras têm tradições, tanto que não concordamos com as assertivas do Comandante do I Exército, quando diz, em nota publicada no *Jornal do Brasil* de ontem, no item 5º:

5º) os militares em apreço agiam no estrito cumprimento de missões normais de rotina, determinadas pelo I Exército, responsável que é pela segurança interna em sua área, e que objetivava acompanhar e contribuir, da melhor forma, para reprimir, se necessário, ações de agitadores e subversivos; assim, interpretações malévolas a respeito vêm causando viva indignação aos integrantes do I Exército, traumatizados com tão torpe atentado;

Sr. Presidente, não acreditamos que as Forças Armadas brasileiras estejam dando apoio, não acreditamos que os oficiais do I Exército, que os militares do I Exército, democratas e brasileiros conscientes, estejam de acordo com essa nota, até porque não existem insinuações malévolas. É o próprio General Muniz que diz, cingidamente, um diálogo entre um morto e um outro que não falou.

Essas coisas precisam acabar. Estamos aqui para alertar a Nação e o próprio Governo, para que ele saiba o que Nação toda sabe, que ele está golpeado, que ele precisa recuperar o poder. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Sei e estou bem certo de que a Nação está aflita, está temerosa. As famílias estão intranquilas. Há, por toda parte, nervosismo. Como Deputado do Estado do Rio de Janeiro, deveria ocupar a tribuna para focalizar o assunto do momento — os fatos de terrorismo que têm acontecido lá no meu Estado, notadamente este último, quando a juventude se reunia no Riocentro, e bombas explodiram dentro de um automóvel de autoridades militares.

Já o nobre Deputado Freitas Diniz focalizou o assunto, mostrando como é perigoso para a Nação, sobretudo para o Presidente da República.

É possível que se esteja formando, no País, uma conspiração contra o Presidente João Baptista Figueiredo. Sei que o pensamento de cada parlamentar é este: haverá alguma coisa no ar, além de aviões?! Haverá o conluio danado para destruir a Nação, para trazê-la novamente ao período obscuro, àquele túnel, que parecia sem saída, da ditadura?!

Sr. Presidente, este assunto ficará para outra oportunidade, mesmo porque o nobre Deputado que me antecedeu já o focalizou com muita nitidez.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, para trazer reivindicações de aposentados do Ministério da Marinha, lá de Niterói, da seção da União Nacional dos Servidores Cíveis do Brasil. Esses aposentados debateram um problema muito sério para todos eles — o problema do enquadramento.

O advento do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, que reequilibrava o funcionalismo, prejudicou os artífices especializados aposentados, porque foram enquadrados no nível inicial, prejudicou, também, outros patrícios nossos já aposentados. Os aposentados do Ministério da Marinha não concordam com o critério que foi estabelecido e pleiteiam as referências 16 para artífice especializado; 27 para o contramestre; e 30 para o mestre.

Sr. Presidente, não é possível que o DASP, o órgão máximo no que diz respeito ao problema da aposentadoria, ainda não tenha feito uma revisão desse enquadramento dos aposentados. Eles ganham uma miséria, Sr. Presidente.

Se o Sr. Ministro José Carlos Freire, Diretor-Geral do DASP, conversasse em uma assembléia de aposentados e pudesse anotar quanto eles percebem, ficaria assustado, porque sabe que ninguém pode viver com menos que o salário mínimo, e todos eles vivem com uma ninharia.

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo ao DASP, para que examine este assunto, e leio a justificativa que esses servidores fizeram, em uma tese por eles apresentada ao XIII Congresso dos Servidores Públicos:

Justificação

Quando na ativa, os membros desta Comissão assim como os demais servidores, na mesma situação, tínhamos a nosso cargo a responsabilidade e execução direta de todas as obras de metalurgia, energia, soldagem e carpintaria, como as demais executadas no AMRJ, Fábricas e Bases, hoje, nossos serventes e ajudantes de ontem, têm a seu cargo, nos mesmos setores aquelas mesmas atribuições.

Nossa estabilidade foi assegurada primeiramente pela publicação no Suplemento nº 121 do DO de 28-5-48, depois equiparados aos funcionários efetivos da União em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 2.284, de 9-8-54, que por força do art. 5º da Lei nº 1.765, de 18-12-52, já nos colocará com movimento entre as referências 20 e 23.

Agora para nosso desprazer e prejuízo fomos premiados com mais uma injustiça, pois o Decreto-lei nº 1.820, de 11-12-80, deu nova estrutura, de um modo geral aos artífices especializados, colocando-os no início das referências 13 a 16, ou seja, início de carreira nº 13.

Assim como os contramestres aposentados foram também colocados no início de carreira, na referência 17 e os mestres na referência 23.

Portanto, na impossibilidade de fazer retroceder o tempo, e ocupar aquele espaço, de modo que pudéssemos fazer carreira novamente, nós, os aposentados do MM, trazemos a esse nobre Congresso para discussão, em busca de uma saída que modifique este estado de coisas.

Estamos pleiteando o nosso enquadramento nas seguintes referências: nºs 16, 22 e 27.

Colegas, a vigência do Decreto-lei nº 1.820, de 11-12-80, contraria e avilta o disposto em diplomas maiores como a Lei nº 6.703, de 1979, fazendo retroagir enquadramento definido em leis anteriores.

Além disso, há de se observar que a injustiça que recai sobre esses servidores não se limita apenas ao retorno deste enquadramento, mais ainda, lhe retiram os vinte por cento que constituem o adicional por fim de carreira.

Companheiros, é tempo de abertura!

Esta lei de reajuste de enquadramento de 11-12-80 foi mais uma das muitas decisões draconianas elaboradas nos gabinetes à revelia do Congresso Nacional e da classe dos servidores públicos.

Portanto, já é tempo de este Congresso erguer a sua voz contra essa mazela e fazer com que o Congresso Nacional aprecie e leve ao conhecimento do nosso Ministro da Marinha Maximiano Eduardo da Silva, e que o nosso Digníssimo Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, tome conhecimento dos prejuízos causados, no meio da classe dos servidores públicos, por essa iníqua lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Prá.

O SR. WALTER DE PRÁ (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A hora é de solidariedade ao Presidente Figueiredo. Toda cautela só benefício trará às apurações dos episódios acontecidos no Rio de Janeiro.

O General Gentil Marcondes, Comandante do I Exército, um homem sério, íntegro, capaz e eficiente — não tenho dúvidas —, dará à Nação, com a

brevidade desejada, as conclusões sobre o episódio, porque conclusões apressadas, além de não contribuir, só prejudicam o processo de apuração.

Digo mesmo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o Presidente João Figueiredo tem dado mostras sobejas de que o processo de abertura é irreversível, e os fatos e os atos aí estão.

Nunca é demais, em momentos como este — e aqui vai a sugestão à nossa Liderança — irmos, todos nós, parlamentares do PDS, ao Palácio do Planalto, para levar a nossa solidariedade e o nosso abraço ao Presidente da República.

Esta idéia se faz presente não apenas com relação a esse episódio lamentável, sob todas as formas. Creio até ser um comportamento de rotina, para se estabelecer um diálogo, um contacto, sempre salutar, ainda mais em momento como este.

Temos que ter pelas nossas gloriosas Forças Armadas o mais profundo respeito por tudo quanto elas de bom já fizeram, fazem e continuarão fazendo para o nosso País que há de merecer das Oposições aguerrida, se necessário, em momentos difíceis e delicados, um comportamento à altura da tradição das Oposições nesta Casa.

A hora é de confiar e nós confiamos no Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas: o fato grave da bomba que explodiu no Riocentro, na quinta-feira, véspera do 1º de Maio, quando ali se realizava um festival de música, exatamente em comemoração àquela data, não pode passar, evidentemente, sem um registro e sem um protesto, e sem a denúncia de todos os parlamentares, nesta Casa, preocupados com a situação do País, não só com a situação política, econômica e social, sobretudo, com o recrudescimento dessa onda terrorista no País.

Quando nós ouvimos de um parlamentar do partido do Governo dizer que qualquer conclusão seria apressada antes de terminados os inquéritos que teriam sido abertos na área de segurança no Rio de Janeiro para apurar os fatos, a nós nos parece que essa prudência, ainda que aconselhável, na verdade, ela não se justifica em razão dessas conclusões.

Toda a Nação sabe, qualquer cidadão do povo sabe, a imprensa, através dos seus melhores articulistas, e aqui, a propósito, nós citaríamos comentários feitos ontem em *O Estado de S. Paulo*, por Carlos Chagas, por Carlos Castello Branco, no *Jornal do Brasil*, e um anterior, de Villas Boas Correia, também no *Jornal do Brasil*, tudo está a mostrar que não adianta querer esconder um fato público e notório, que a explosão dessa bomba partiu exatamente de órgãos de segurança, mais precisamente do DOI-CODI do Rio de Janeiro, que, segundo suspeita antiga, seria ele, realmente, esse instrumento de repressão e de segurança do 1º Exército que estaria a fabricar e a remeter essas bombas para os diversos locais onde elas explodiram.

Queremos chamar a atenção, Sr. Presidente, para o fato, também grave, desses órgãos de segurança, despenderem fortunas, dinheiro caríssimo ao contribuinte brasileiro, e praticarem atos, a toda sorte, contrários à própria lei. Por exemplo, como se explica que esses órgãos de segurança possuam veículos caríssimos como o puma, que foi explodido com aquela bomba, usando uma chapá fria? Esse fato também é grave, porque não se admite que órgãos de segurança, ou quem quer que seja, usem desses expedientes.

Outras bombas explodiram logo em seguida, como aquela que explodiu no dia seguinte, lá na *Hora do Povo*, em São Paulo, em cima desse fato gravíssimo, causando prejuízo ao jornal e tentando silenciá-lo mais uma vez.

Onde fica o Senhor Presidente da República que sobre o assunto não disse uma única palavra? A Nação inteira está a cobrar de Sua Excelência não só palavras, como aquelas candentes que proferiu em Uberlândia, há um ano, mas sobretudo atos. É preciso que Sua Excelência aja, para que a Nação possa encontrar, no próprio Palácio do Planalto, a segurança de que esses atos de terrorismo vão cessar no País, para a tranquilidade de todos nós.

Aguardar resultado de inquéritos para que, Sr. Presidente, se todos nós sabemos que há anos esses fatos se vem sucedendo? Inquéritos são abertos pelos próprios órgãos de segurança acusados de praticarem esses atos e não vamos chegar, segundo essas conclusões, a resultado nenhum.

É preciso agir, tal como agiu o General Geisel, naquele famoso episódio de São Paulo, quando um operário foi morto nas dependências, também do DOI-CODI de São Paulo, logo em seguida ao assassinato do jornalista Wladimir Herzog.

Os fatos se sucedem a cada dia. Primeiro foi a explosão da *Tribuna da Imprensa*, destruída por inteiro, por bombas colocadas por vários homens que todos sabem são militares a serviço desses órgãos de repressão. A explosão da casa do Deputado Marcello Cerqueira, seguida da explosão do seu carro, há cerca de um ano. Explosões em Belém do Pará, explosões por todo

lado, Sr. Presidente, estão a cobrar do Presidente da República uma atitude enérgica. Sua Excelência foi, durante muitos anos, Chefe do principal órgão de segurança e de informações do País, que é o SNI. Estranha-se assim que Sua Excelência não saiba exatamente quais são os autores desses atentados, onde está a fonte desses atentados.

Essa verdadeira paranóia que se instalou no País, esse ódio contra os que trabalham, contra os operários, contra os trabalhadores, essas medidas repressivas de ordem legal, esse achatamento salarial, a permissão de que a inflação continue a corroer o poder de compra de cada cidadão brasileiro, tudo isso forma um quadro sombrio a demonstrar que há uma conspiração direitista contra a redemocratização do País, contra as eleições diretas em 1982, contra a volta do País ao seu leito democrático, contra as tradições pacíficas do povo brasileiro.

Sempre nos distinguimos do mundo inteiro como uma nação pacífica, voltada para o progresso, para o desenvolvimento, para a família, para a paz e para a tranquilidade social. E de repente, Sr. Presidente, nestes últimos 17 anos, fomos mergulhados num mar de intranquilidade, fomos mergulhados em atos de terrorismo que, na verdade, são importados, mas sabemos de onde eles vêm, porque a matriz está exatamente naqueles segmentos da sociedade capitalista cuja sede está fora do Brasil, está em Washington, está em Paris, está em Londres e que comanda o processo econômico, político e social desta Nação. Infelizmente, são pessoas interessadas em causar a intranquilidade na sociedade brasileira, na família brasileira para aqui instaurar o caos que só pode beneficiar a esses poucos que detêm o poder econômico, o poder político e que não querem a volta do País ao seu leito democrático, porque eles sabem que na verdadeira democracia é que a Nação brasileira vai encontrar o seu verdadeiro destino.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos, como Líder.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (PDS — GO — Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Que a hora é grave, é de dificuldades, disso ninguém tem dúvida, mas, por isso mesmo, está a Nação exigindo, principalmente da Oposição, responsabilidade e patriotismo. Porque chegar a conclusões apressadas, quando uma das vítimas das explosões acontecidas no Riocentro ainda está na UTI? Ainda não tem condições de sequer ser ouvido pelos seus familiares? Como chegar a conclusões apressadas, num caso de extrema gravidade como esse, para se acusar órgão de segurança e o próprio Governo, quando o que a Nação precisa, para que saiamos dessas dificuldades todas, é que a Oposição se una à situação em solidariedade ao Presidente Figueiredo e que busquemos juntos, como as outras nações civilizadas fazem, responsabilizar aqueles que realmente são autores desses atentados que toda a Nação condena.

O Presidente Figueiredo, por reiteradas vezes, já disse que esses atentados não atingem somente às vítimas e seus familiares, atingem sobretudo a ele, ao Presidente Figueiredo, tal a importância que S. Ex.^a dá ao seu projeto, ao projeto que hoje é da Nação, de abertura democrática, que busca atingir a plenitude democrática, porque, numa verdadeira democracia, esses atentados, na realidade, não poderão, não deverão acontecer. Nós ainda estamos numa fase de transição. Nós tivemos, Sr. Presidente, problemas, tivemos problemas que se constituíram em verdadeira guerra. Guerra em que a ação subversiva procurava desestabilizar as instituições, derrubar o Governo. Lógico que os responsáveis pela segurança da Nação se voltassem contra esses que, numa ação à margem da lei, procuravam assassinar, procuravam praticar todos os atos de terrorismo contra aqueles que sustentam as atuais instituições e o sistema. Sistema que, sem dúvida alguma, a única finalidade que ele tem é a obtenção da democracia plena, porque é compromisso de todos os seus líderes.

Por isso, Sr. Presidente, estou aqui a conchamar para que os líderes da Oposição se unam conosco, para que possamos chegar aos resultados que todos queremos, que é a elucidação dos fatos no momento certo. O General Gentil Marcondes Filho é um homem de respeitabilidade comprovada, homem de integridade à toda prova, homem de patriotismo inquestionável, Sr. Presidente. Não está S. Ex.^a a merecer esses ataques da Oposição, e nem o caso que envolveu Wladimir Herzog se assemelha ao caso de hoje, para que o Presidente da República, sem sequer ter as informações necessárias do fato, possa vir a demitir a ou b, porque não existem no momento responsáveis. Ninguém pode comprovar, Sr. Presidente, ninguém pode assegurar que essas bombas estivessem no carro, colocadas ou conduzidas pelo Sargento Rosário, vitimado, e pelo Capitão Wilson, que está na UTI. Ninguém pode, porque não se chegou a nenhuma conclusão até hoje. O que existe são afirmações de partes envolvidas, partes que têm interesses contrários aos interesses do

Governo, aos interesses do nosso Partido, essas partes são suspeitas. É preciso que a Justiça apure esses fatos, e esses fatos serão apurados; serão apurados, porque o General Marcondes Filho não deixará absolutamente de dar à Nação todas as explicações, não deixará de trazer à Nação os responsáveis pelo lamentável acontecimento.

Só que nós estamos a pedir, a rogar à douta Oposição, à ilustrada Oposição, muita responsabilidade, muito patriotismo, e que a Oposição saia desse caminho estreito, desse caminho que vêm os seus líderes visualizando, que só diz respeito aos seus interesses, e venha, Sr. Presidente, juntar-se a nós que lutamos pelos interesses da Nação; juntar-se a nós do PDS, para que de mãos dadas possamos apurar os fatos e trazer os responsáveis perante a Nação, para puni-los de acordo com a nossa lei.

O atentado, Sr. Presidente, absolutamente não deixará de ser apurado e os seus responsáveis não deixarão de ser punidos, porque não é um atentado contra o PMDB, PT, ou contra as Oposições, é um atentado contra a Nação, contra o Senhor Presidente da República, contra os poderes constituídos. *(Muito bem!)*

DE forma, Sr. Presidente, que será apurado sem dúvida alguma. A Oposição fique certa de que nós apuraremos os fatos. Agora, as conclusões apressadas da Oposição, que já traz à Nação informação descabida de que as vítimas conduziam as bombas, isto é um absurdo. Como absurdo é também a informação distorcida de que o General Marcondes Filho estaria a pressionar o Hospital para transferir para o HCE o capitão Wilson. Isto não existe, só existe na cabeça doentia da Oposição. E a Oposição está nesta hora a dever o cumprimento de um compromisso com a Nação, de ter responsabilidade, de ter patriotismo, Sr. Presidente. Porque não podemos aceitar essas acusações, essas alevisias, essa ação irresponsável da Oposição.

Com mais responsabilidade, com mais patriotismo nós chegaremos aos resultados, e a Nação absolutamente, em hora nenhuma, deixará de confiar no seu grande chefe, o ínclito Presidente João Baptista Figueiredo. *(Muito bem!)*

O Sr. Pimenta da Veiga (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pimenta da Veiga, como Líder.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente, devo confessar a dificuldade de responder à comunicação feita pelo nobre Líder do Governo, tal a contradição em quase toda a extensão da comunicação feita. Ao mesmo tempo em que o nobre Líder do Governo cobra da Oposição, que nada tem a ver com os atentados cometidos no Rio de Janeiro, um determinado posicionamento, ele confessa que as bombas foram lançadas contra o Senhor Presidente da República.

Essa contradição nos dificulta. Mas vamos, por parte, responder à comunicação feita pelo nobre Líder do Governo.

O que queremos dizer é que vivemos, na nossa opinião, dias decisivos na história política contemporânea. Certamente, os atos produzidos no dia 1º de Maio, e esses atos que estão se sucedendo, terão graves desdobramentos na vida política nacional.

Houve, na realidade, por uma fina ironia do destino, no Dia do Trabalho, um grave acidente de trabalho. Os homens que vêm espalhando o terror, neste País, foram traídos pelo destino, e o terror que queriam lançar contra terceiros se virou contra eles próprios. E o que espanta a Oposição é a omissão do Governo; a Oposição não está negando apoio ao Gal. Figueiredo, nesse episódio do terror, mas também não o está acusando. Agora, não pode solidarizar com a omissão.

O nobre Líder do Governo pede aos partidos de Oposição um comportamento diferente, mas nós pedimos do Presidente da República um outro comportamento. É preciso que deixe a omissão de lado; se continuar omissão como está, não terá a nossa solidariedade. Mas tenho certeza de que se o Presidente da República agir de modo exemplar contra os agentes do terror, que hoje toda a opinião pública já conhece, ele terá a integral solidariedade não só da sociedade civil, não só deste Congresso, mas sobretudo da parte mais expressiva das Forças Armadas, que devem estar, a esta hora, a reclamar dele também um comportamento decisivo, enérgico e final.

O que pensamos? É que os episódios do Rio de Janeiro são por demais graves, para que o Presidente da República esteja assistindo a uma corrida de cavalos, como ontem a televisão mostrou para todo o País. É preciso que reúna os assessores de sua confiança e indique à Nação os culpados por tanto terror durante tanto tempo. O acidente de trabalho que, na feliz imagem do articulista Vilasboas Corrêa, ocorreu. Disse aquele eminente jornalista: "A não ser uma inconcebível transa de coincidências, ocorreu o que toda Nação

tanto ansiava: que o terror lançado contra terceiros se virasse contra os próprios agentes do terrorismo." Isso é inarredável. Não há necessidade de nenhum inquérito mais prolongado.

Pergunto a V. Ex^a, Sr. Presidente: o que se pode desejar mais do que as evidências ocorridas no dia 1º? O carro explodiu. Dentro do carro havia mais dois petardos. O petardo que explodiu estava no colo do Sargento. O carro Puma, um carro esporte...

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — V. Ex^a me permite?

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Concedo o aparte a V. Ex^a, mas quero apenas concluir.

A propriedade desse carro, de quem era esse Puma, um carro esporte? Seria, como disse o Capitão Souza Pinto, do DOI—CODI, ou era um carro furtado que estava sendo usado para um ato de terror? Onde está o perito que declarou perante os jornais, que teve a sua fotografia estampada na primeira página de todos os jornais, dizendo que havia dentro do carro outros petardos, que foram desarmados? Essas evidências não exigem nenhuma apuração maior. Está evidente a autoria dos atentados.

O General Geisel, cujos exemplos eu normalmente não sigo, deixou-nos, no entanto, um exemplo significativo: extirpou do País a tortura. Este crédito deve ser dado ao General Geisel que, numa atitude enérgica, que adotou em São Paulo, destituiu um Comandante de Exército que insistia em dar cobertura aos atos de tortura. Cabe ao General Figueiredo, se quer passar à História, como um estadista, agir de modo implacável nesta hora, do mesmo modo que o General Geisel agiu naquele episódio, extirpando o terror dos nossos dias.

Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — V. Ex^s são muito interessantes, não tenho outra classificação para dar, porque estamos numa ordem jurídica legalmente instituída. Houve realmente uma explosão, mas todo mundo sabe que os fatos precisam ser apurados para que possa haver condenação de culpados. Se não foram apontados os culpados, como vamos punir alguém, num momento em que ninguém tem certeza do que teria acontecido naquela noite fatídica de 30 de abril? V. Ex^s buscam a plenitude democrática, mas é essa a democracia que V. Ex^s buscam, em que devemos punir, por uma simples acusação de uma parte, que tem interesses contrários à ordem constituída, que tem interesses contrários ao Governo? Não vê V. Ex^a que o Presidente Figueiredo tem compromissos com a Nação, compromisso de levar a Nação à plenitude democrática e que está a precisar, para que seja bem sucedido no seu projeto, não somente do apoio do PDS, mas de todos os brasileiros, de todos os partidos políticos.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Nunca na omissão dele.

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — E do Partido de V. Ex^a, que está faltando porque está pressionando, está coagindo, está querendo conduzir o Presidente por um caminho que só a visão estreita de V. Ex^s enxergam.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Posso concluir?

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — De forma que, nobre Deputado, faria um apelo de responsabilidade, de cautela, de patriotismo, nesta hora difícil que a Nação atravessa. V. Ex^s, tenham certeza, de que o Chefe da Nação não nos faltará nem aos partidos políticos nem ao País. S. Ex^a apurará os fatos e punirá os responsáveis, tenho certeza.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Mas, passados já quatro dias do atentado, que deixou evidências como as que enumeramos aqui, que dispensam qualquer inquérito maior...

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — A Justiça tem que apurar!

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — O que quero dizer a V. Ex^a é que a opinião pública não tem uma notícia do andamento desse inquérito, não tem sequer uma notícia do andamento desse inquérito. E mais o que a opinião pública conhece é que o Sargento foi enterrado com honras militares. Isto quer dizer o quê? Quer dizer...

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — Quer dizer que estava a serviço. (Risos.) E V. Ex^a não pode provar, de maneira alguma, que ele conduziu essa bomba. Estava lá para dar garantias contra a infiltração de determinados agentes de subversão no meio dos trabalhadores. Esta é a versão e até que seja apurada a verdade, nós temos que a respeitar.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Nobre Líder, V. Ex^a faz-me lembrar o General Muniz, Secretário de Segurança do Rio de Janeiro, que relatou com detalhes a conversa havida entre o Sargento e o Capitão no momento da explosão da bomba, relatou com detalhes. Diz ele que a bomba foi lançada no colo do Sargento, o Sargento pegou aquilo e disse: Capitão, o

que é isso? O Capitão disse: não sei. E aí a bomba explodiu. Imagine V. Ex^a! V. Ex^a, está me parecendo ter o mesmo poder de ver à distância.

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — V. Ex^a viu quem lançou a bomba? O poder de mediunidade é de V. Ex^a. V. Ex^a viu quem lançou.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Porque, na realidade, a menos que o Sargento tivesse esses poderes, o que ele estava fazendo a serviço ali? Aquilo era um *show* musical. Por que ele estava a serviço, com o carro carregado de bombas, assistindo a um *show* musical?

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — Esta é a versão de V. Ex^a

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Não é a minha versão, é a versão da televisão, é a versão dos jornais, é a versão de todos os brasileiros que querem a apuração dos fatos.

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — E terão.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Se V. Ex^a não vê isto... É mais do que isto, nobre Deputado Siqueira Campos, é a versão do Sr. Ministro da Justiça que disse que essas bombas explodiram no Governo.

O Sr. Siqueira Campos (PDS — GO) — No que S. Ex^a tem razão.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG) — Finalizando, Sr. Presidente, o que quero dizer é que, se o General Figueiredo não vê os fatos como nós vemos, deve Sua Excelência, pelo menos, ouvir as palavras do seu Ministro da Justiça, que disse que essas bombas explodiram no governo; se o General Figueiredo não agir com rapidez e energia, o seu tempo está escurtando, Sua Excelência talvez não tenha mais tempo para agir. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

Esgotou-se, no dia 30 de abril findo, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre os vetos apostos às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1978 (nº 5.478/78, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974, que altera a Constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1980 (nº 3.598/80, na origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos. A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste Plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 38 e 39, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.838 e 1.839, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Brasília, 30 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 21, de 1981-CN, que "autoriza a elevação do capital do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo — a encerrar-se no dia 4 de maio do corrente ano — concedido a este Órgão para apresentação do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado *Maurício Fruet*, Presidente.

Em 4 de maio de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de presidente da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 24, de 1981-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.825, de 22 de dezembro de 1980, que "Isenta de imposto de renda os empreendimentos integrantes do *Programa Grande Carajás*, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 10 (dez) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer.

Outrossim, esclareço, que o pedido se justifica pela importância da matéria e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Sebastião Andrade, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador *Evandro Carneira*, Presidente.

Em 4 de maio de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1981-CN, que "Faculta a extensão do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a diretores não empregados, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 4 (quatro) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer que se encerra na presente data.

Outrossim, esclareço que o pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo e que está a exigir do Relator, Senhor Deputado Carlos Chiarelli, um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado *Flávio Chaves*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

— ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 17 e 18, de 1981.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1981

Dá nova redação ao parágrafo terceiro do art. 72 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O parágrafo terceiro do artigo 72 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72.

§ 3.º O Tribunal de Contas da União compor-se-á de nove Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, sendo:

- a) sete entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública; e
- b) um entre os Auditores e um entre os membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, que satisfaçam os requisitos acima."

Justificação

A nova redação dada ao texto constitucional consubstanciado no art. 72, § 3.º, da nossa Carta Magna, tem por escopo um imperativo de Justiça, inspiradora de todo o ordenamento jurídico pátrio.

2. Invocando o princípio da Isonomia inserido no art. 153, § 1.º, consoante o qual

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas",

não se poderia ficar insensível aos anseios e reclamos da classe dos Auditores do Tribunal de Contas, que se constitui em cargos isolados, e mesmo dos membros do Ministério Público junto àquele Tribunal.

A solução é razoavelmente simples, mas, acima de tudo, de repercussões profundas e positivas. A possibilidade de acesso dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Contas ao cargo de Ministro, integrando, destearte, sua composição, reveste-se como um dos mais lúdimos veículos de justiça, elidindo, sobremaneira, uma discriminação existente, responsável de certa forma, por um sem número de aspirações frustradas e estagnação profissional das classes reivindicantes, principalmente por se tratar o Auditor de cargo isolado, sem carreira. Por que não corrigir a distorção?

3. É exatamente a nossa própria Constituição Federal que serve de paradigma a esta pretensão, levados que foram, Auditores e Procuradores, pela influência dogmática da composição de outros órgãos do Poder Judiciário a exemplo do Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal Militar e Tribunal Superior do Tra-

balho, que consagraram o acesso de seus juizes, auditores e membros do Ministério Público aos cargos de Ministros de sua composição.

4. Eis, textualmente, o que dispõem os arts. 121, 128 e 141 da Carta Magna:

"121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juizes federais, indicados, em Lista Tríplice, pelo próprio Tribunal; quatro dentre membros do Ministério Público Federal; quatro dentre advogados, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118; e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal."

"128. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis

§ 1.º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- a)
- b) dois Auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de comprovado saber jurídico."

"141.

§ 1.º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juizes com a denominação de ministros, sendo: a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sete entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no efetivo exercício da profissão; e dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118;"

5. Coerentemente com os dispositivos constitucionais citados, acreditamos que se deva adotar a mesma sistemática no Tribunal de Contas, com o acesso de seus Auditores e procuradores ao cargo de Ministro, dando-se nova redação ao § 3.º do art. 72 da Constituição Federal, conforme objetiva a presente proposta de Emenda Constitucional.

Assevera-se desde já que não se traduz como motivo para a justificativa da discriminação, a função judicante que exercem aqueles órgãos do Poder Judiciário, em face das imprescindíveis e constitucionais funções de cada órgão dos Poderes independentes.

6. Corroborando, ainda mais, o acesso reivindicado pelos Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao cargo de Ministro, evoca-se o Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, o qual, em seus artigos 12, § 1.º e 19, estabelece para o provimento de cargo de Auditor e de Procurador, os mesmos requisitos e qualificações exigidas para o cargo de Ministro. Vejamos o que preceituam tais artigos.

"Art. 12. Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente da República, mediante concurso de provas e títulos."

§ 1.º Os candidatos a provimento do cargo de Auditor deverão preencher as qualificações exigidas para o cargo de Ministro."

"Art. 19. O Procurador e os Adjuntos de Procurador serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, devendo o primeiro satisfazer os requisitos exigidos para provimento do cargo de Ministro."

7. Por seu turno, dispõe o art. 11, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

"Os Ministros, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos Auditores."

8. Na exegese dos artigos supracitados, verifica-se que os Auditores são substitutos dos Ministros, eis que com qualificação idêntica a destes e requisitos exigidos para o provimento do cargo. Indaga-se, pois: Onde reside a impossibilidade de acesso? Se são substitutos dos Ministros por que não têm acesso a tal cargo, em caráter vitalício constitucionalmente?

9. A pretensão ora veiculada não retira do Chefe do Executivo a prerrogativa de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União e nem, tampouco, suprime do Senado Federal a competência constitucional de aprovar essa escolha, porquanto, apenas assegura o acesso dos Auditores e dos Procuradores ao cargo de Ministro.

10. Ressalte-se, ademais, que as consequências de tal medida não repercutirão no setor econômico, vez que não implica em aumento de despesa, por não se tratar de criação de mais cargo de Ministro. A composição do Tribunal de Contas permanece a mesma, estribando-se a medida apenas em novo esquema de escolha dos seus Ministros, passando a incidir obrigatoriamente nas classes dos Auditores e Procuradores, dentro dos limites estabelecidos na letra "b" do § 3.º do art. 72, ora preconizados.

11. Ultimando a presente justificativa, reporta-se ao âmbito do Direito Internacional e do Direito Comparado. Afigura-se como exemplo a França e a Itália, em cujas legislações os Auditores e Procuradores logram acesso à metade da composição do quadro de Ministro do Tribunal de Contas, enquanto que no Brasil inexistente esse acesso, em razão do que as repercussões já se fazem sentir dentro das classes reivindicantes, em todo o território nacional.

Cotejando-se, finalmente, todas as normas positivadas nos textos legais aqui mencionados, a conclusão radical que se impõe é a de que não encontra eco a permanência dessa distorção, que veda aos Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o acesso ao cargo de Ministro desse Colendo Tribunal, em nome mesmo dos princípios de justiça que informam nosso ordenamento jurídico vigente, que está a requerer, contínua e incansavelmente, medidas para a sua perfeita adequação e adaptação à realidade sócio-econômico-política do país, como a que ora se apresenta, urgindo por sanção, para que se consagre em texto constitucional.

DEPUTADOS: Vivaldo Frota — Raul Bernardo — Leopoldo Bessone — José Ribamar Machado — Francisco Benjamim — Sebastião Andrade — Odílio Domingues — Marcelo Linhares — Pedro Collin — Navarro Vieira Filho (apoio) — Arnaldo Lafayette — Figueiredo Correia — Josué de Souza — Fernando Lyra — Wanderley Mariz — Antônio Gomes — Adriano Valente — Celso Peçanha — Paulo Marques — Ernesto de Marco — Jackson Barreto — Marcondes Gadelha — Mendes de Melo — Lúcio Cioni — Afrisio Vieira Lima — Mauro Sampaio — Gomes da Silva — Stoessel Dourado — Aluizio Bezerra — Geraldo Bulhões — João Alves — Nilson Gibson — Antônio Pontes — Sebastião Rodrigues Jr. — Joel Ferreira — Lúcia Viveiros — Evaldo Amaral — Simão Sessim — Rômulo Galvão — Honorato Vianna — Erasmo Dias — Adhemar Santillo — Edson Vidigal — Alvaro Dias — Alcir Pimenta — Freitas Diniz — Antônio Mazurek — Amadeu Geara — Francisco Castro — Evandro Ayres de Moura — Amílcar de Queiroz — Alberto Goldmian — Luiz Baptista — Antônio Russo — Paulo Ferraz — Theodorico Ferraz — Osvaldo Macedo — Manoel Ribeiro — Alcebiades de Oliveira — Hydeckel Freitas — Daniel Silva — Baldacci Filho — Octávio Torrecilla — Antônio Ferreira — Pedro Faria — Alberto Hoffmann — Castejon Branco — Ruy Baccelar — Joaquim Guerra — Fued Dib — Bento Gonçalves — Jorge Ferraz — Dario Tavares — Túlio Barcelos — Murilo Mendes — Jorge Gama — Feu Rosa — Pacheco Chaves — João Arruda — Nélio Lobato — Edilson Lamartine Mendes — Nelson Morro — Osvaldo Coelho — Marcus Cunha — José de Castro Coimbra — Carlos Sant'Anna — Ossian Araripe — Cláudio Philomeno — Octacílio Almeida — Delson Scarano — Henrique Brito — Correia Lima — Luiz Vasconcelos — Ludgero Raulino — Raimundo Diniz — Paulo Studart — Ítalo Conti — Audálio Dantas — Marcelo Cordeiro — Hildérico Oliveira — Luiz Cechinel — Paulo Rattes — Gerson Camata — Péricles Gonçalves — Celson Carvalho — Humberto Souto — Paulo Lustosa — José Penedo — Carlos Wilson — João Gilberto — Mário Moreira — Jairo Maltoni — Cesário Barreto — Leur Lomanto — Edison Lobão — Vilela de Magalhães — Ruy Codo — Osmar Leitão — Modesto da Silveira — Francisco Rollemberg (apoio) — Darcy Pozza — Jorge Cury — Valter Garcia — Menandro Minahim — Vicente Guabiroba — Antônio Dias — João Carlos de Carli — Odacir Klein — Carlos Chiarelli — Roberto Galvani — Carlos Santos — Antônio Florêncio — José Bruno — Antônio Zacharias — Rafael Faraco — Benedito Marcilio — Wa'dir Walter — Paulo Guerra — Christóvam Chiaradia — Agassiz Almeida — Louremberg Nunes Rocha — Ruben Figueiró (apoio) — Carlos Alberto.

SENADORES: Raimundo Parente — Eunice Michiles — José Lins — Amaral Furlan — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Almir Pinto — José Caixeta — Adalberto Sena — Passos Pôrto — Mendes Canale — Jutahy Magalhães — Roberto Saturnino — Benedito Canelas — Pedro Pedrossian — Luiz Cavalcante — João Lúcio — Milton Cabral — Murilo Badaró — Saldanha Derzi — Aderbal Jurema — José Guimard — Jorge Kalume.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1981

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 3.º do art. 102 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3.º Os tempos de serviço público federal, estadual e municipal, bem como os prestados em atividade privada serão computados, integralmente, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade."

Justificação

Ao ensejo da apreciação e aperfeiçoamento pelo Congresso Nacional, do projeto da Constituição de 1967, já preocupados com o problema, oferecemos ao exame dos congressistas a Emenda n.º 514/2, com finalidade idêntica à da presente Proposta de Emenda à Constituição. E ao justificá-la, tivemos ensejo de assinalar que, segundo a redação do § 1.º do art. 99, só eram computáveis, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, os tempos de serviço público federal, estadual e municipal. Que o dispositivo excluía a possibilidade de contagem do período durante o qual o servidor houvesse trabalhado em empresa vinculada ao sistema da Previdência Social. Que a aposentadoria, como se sabe, não tem caráter contributivo, ao contrário dos benefícios proporcionados pelo seguro social, cujo custeio é mantido através de contribuições, não somente da União e do empregador, quanto do próprio empregado. Que a exclusão, por isso, precisamente desse tempo em que houve contribuição para a aposentadoria, constitui evidente iniquidade. Que aquele critério — que até hoje prevalece — era socialmente indefensável.

A Emenda não foi acolhida, e continuamos a receber reiterados apelos, partidos dos prejudicados, que contando mais de 35 anos de trabalho, prestados no serviço público e em empresas particulares, não conseguiam somá-los para efeito de aposentadoria.

Voltamos então ao assunto, com a Proposta de Emenda à Constituição n.º 7, de 1975, não tendo, de novo, logrado sensibilizar número suficiente de parlamentares para sua conversão em texto constitucional.

Foi quando, mediante lei ordinária, passou a ser facultada a soma dos tempos de serviço prestados em empresas particulares e no serviço público, para aquelas finalidades, mas somente os tempos de serviço público federal. Excluídos ficaram os tempos de serviço desenvolvidos nas áreas estaduais e municipais.

E os pedidos para que insistamos em tornar realidade o atendimento desses justos anseios prosseguem, através de avolumante correspondência, vinda não só de São Paulo, mas de todos os Estados.

Dai a apresentação desta nova Proposta de Emenda, devidamente refundida, mediante a qual aspiramos venham a ser somados todos os tempos de serviço prestados à União, Estados e Municípios, aos tempos desenvolvidos pelo interessado em atividades privadas, para os efeitos de aposentação e disponibilidade.

O art. 102 integra a Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I. E o art. 108 prevê, *ipsi litteris*:

"O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos Três Poderes da União e aos funcionários, em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Se a todos abrange, a discriminação contida no § 3.º do artigo 102, que é da citada Seção, não tem amparo algum.

Além do mais, o que o legislador constituinte teve em mira foi a obrigação do integrante da comunidade trabalhar durante 35 anos, para fazer jus à inatividade. Jamais cogitou de impor que esse tempo fosse vencido em uma única atividade, ou somente num dos três patamares do serviço público.

Face, portanto, à procedência da presente iniciativa, confiamos venha ela agora a colher os sufrágios de que necessita para ser inserida no contexto de nosso Estatuto Supremo.

SENADORES: Franco Montoro — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — Evelásio Vieira — Adalberto Sena — Agenor Maria — José Richa — Itamar Franco — Mendes Canale — Tancredo Neves — Lázaro Barbosa — Humberto Lucena — Roberto Saturnino — Evandro Carneira — Cunha Lima — Hugo Ramos — Dirceu Cardoso — Gastão Müller — Alberto Silva — Leite Chaves — Pedro Simon — Affonso Camargo — João Calmon.

DEPUTADOS: Freitas Nobre — Elquisson Soares — Del Bosco — Amaral — Waldir Walter — Jorge Vianna — Paulo Rattes — Juarez Furtado — Marcondes Gadelha — Herbert Levy — Jorge Ferraz — Francisco Libardoni — Telmo Kirst — Maluly Netto — Luiz Cechinel — Jorge Gama — Aírton Sandoval — Mário Frota — Jader Barbalho — Iram Saraiva — Marcelo Cordeiro — Roque Aras — Hildérico Oliveira — Roberto Freire — Tarcísio Delgado — Osvaldo Macedo — Eloar Guazzelli — Cardoso Alves — Adhemar Santillo — Heitor Alencar Furtado — Felipe Penna — Alvaro Dias — Jackson Barreto — Antônio Russo — Hélio Duque — João Gilberto — João Linhares — Mendes de Melo — Sílvio Abreu Júnior — Fernando Cunha — Olivir Gabardo — Iranildo Pereira

— Pimenta da Veiga — Mário Moreira — Paulo Borges — Leônidas Sampaio — Pedro Ivo — Ruy Codo — Gilson de Barros — Antônio Carlos — Ernesto de Marco — Marcello Cerqueira — Carlos Santos — Fued Dib — Ronan Tito — Carlos Nelson — **Cardoso Fregapani** — Rosa Flores — Benedito Marcilio — Júnia Marise — Walter Silva — Pedro Faria — Daniel Silva — Walber Guimarães — Getúlio Dias — Leopoldo Bessone — Hélio Garcia — Newton Cardoso — Luiz Baccarini — Délio dos Santos — Gerson Camata — Audálio Dantas — Flávio Chaves — Tidei de Lima — Oswaldo Lima — Alcyr Pimenta — Aluizio Paraguassu — Aurélio Peres — Israel Dias Novaes — Paulo Marques — Alberto Goldman — Peixoto Filho — Geraldo Fleming — Paes de Andrade — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Jorge Cury — Eptácio Cafeteira — Jairo Brum — Carlos Alberto — Jerônimo Santana — Florim Coutinho — Odacir Klein — Athié Coury — José Frejat — Jorge Moura — Antônio Pontes — Sebastião Rodrigues Júnior — Fernando Lyra — Cristina Tavares — Euclides Scalco — Mário Hato — Maurício Fruct — Valtér Garcia — Joel Ferreira — Arnaldo Lafayette — Fernando Coelho — Marcus Cunha — Antônio Moraes — José Maria de Carvalho — Pedro Lucena — João Hercúlio — Carlos Bezerra — Carlos Cotta — Edson Khair — Raymundo Urbano — Harry Sauer — Jorge Arbage — Roberto de Carvalho — Edison Lobão — Brabo de Carvalho — Iturival Nascimento — Alceu Colares — João Cunha — Celso Peçanha — Octacílio Queiroz — Lúcia Viveiros — Carlos Sant'Ana — Modesto da Silveira — Odulfo Domingues — Henrique Eduardo Alves — Manoel Gonçalves — Pinheiro Machado — Honorato Vianna — Divaldo Suruagy (apoiamento) — Octacílio de Almeida — Amadeu Geara — Luiz Baptista — José Freire — Mendonça Neto — Inocêncio Oliveira — Walmor de Luca — Thales Ramalho.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1981

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Luiz Cavalcante, João Calmon e os Srs. Deputados Adriano Valente, Antônio Amaral, Darcy Pozza, Hugo Rodrigues da Cunha, Maluly Netto e Navarro Vieira Filho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Lázaro Barboza, Itamar Franco e os Srs. Deputados Tarcísio Delgado, João Gilberto e Antônio Russo.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli, Gastão Müller e os Srs. Deputados Renato Azeredo e Ruben Figueiró.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1981

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Eunice Michiles, Raimundo Parente, José Lins, Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Adroaldo Campos, Alcides Franciscato, Chritóvam Chiradia, José Amorim, Natal Gale e Homero Santos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Evandro Carreira, Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Jorge Gama, Pedro Ivo e Carlos Santos.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Gastão Müller e os Srs. Deputados Jorge Ferraz e José Bruno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O prazo regimental de 30 dias, destinado aos trabalhos das comissões, esgotar-se-á em 3 de junho próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 2 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE MAIO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS e 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Richa — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Aíron Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Câmpo — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Vianna — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekêl Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Márcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro

Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivô — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Facioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Melo.

O SR. OSVALDO MELO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O jornalista Romulo Maiorana, Diretor Superintendente do *Grupo Liberal*, que edita, em Belém do Pará, o jornal *O Liberal* e detém o controle da TV

e Rádio Liberal, com a maior audiência em televisão e rádio, do Pará, recebeu uma homenagem do Clube dos Diretores Lojistas do Pará, em face dos seus 25 anos de jornalismo, do 5º aniversário da TV Liberal e dos 15 anos de sua investidura à frente do jornal *O Liberal*, além de ser o fundador daquele clube, que está comemorando 20 anos de atividades, depois de ter sido seu primeiro Presidente, sócio honorário e considerado o "símbolo dos lojistas do Pará".

Queremos registrar nos Anais desta Casa o nosso integral apoio a essas homenagens a Romulo Maiorana pelo seu arrojo e pela sua vitoriosa ascensão para tornar-se, hoje em dia, para orgulho dos paraenses e de seus amigos, entre os quais nos incluímos, o maior empresário do setor de comunicação do Norte e da Amazônia, sendo de ressaltar que o jornal "O Liberal" é procurado e vendido, não somente nas bancas de Belém e de todo o Estado do Pará, assim como de todos os Estados do Norte e da Amazônia, do Nordeste, no Distrito Federal, no Rio de Janeiro e em São Paulo, num atestado de penetração e de vitalidade do seu organizador e dirigente.

Desejamos reproduzir alguns trechos do discurso do Dr. José do Egito Soares, Presidente atual do Clube dos Lojistas, no almoço em homenagem a Romulo Maiorana, realizado, quinta-feira passada, em Belém:

"A presença de um antigo e querido companheiro neste Clube é sempre motivo de júbilo para todos nós. Se esse companheiro é um ex-presidente, o júbilo é muito maior", afirmou no início de seu discurso o presidente do CDL. E acrescentou: "porém nós hoje temos aqui um companheiro especial. É Romulo Maiorana, um dos fundadores do CDL de Belém e seu primeiro presidente, em 1961".

Continuando, disse José do Egito Soares: "foi Romulo lojista do ano em 1963 e sócio honorário em 1976. Recebeu a medalha comemorativa do ano 15 do CDL, em 1976. Diploma de amigo do CDL em 1978. Recebeu, também, Romulo, até hoje, 126 títulos, medalhas e comemorações dos mais diferentes órgãos oficiais e privados".

Destacando o pioneirismo do homenageado dentro do campo empresarial do Pará, salientou José Egito que, "graças à sua combatividade e de alguns companheiros seus, na época, pôde o comércio lojista de Belém afirmar-se e fortalecer-se, até atingir o estágio em que se encontra hoje, alinhando-se entre os mais vigorosos do país.

Romulo é um símbolo para nós, lojistas do Pará. Veio de outras plagas, natural de Pernambuco; aqui chegou e ficou; aqui constituiu família. Aqui venceu. Foi um lojista pioneiro; não por ser o primeiro, porém porque implantou, nesta Belém, uma revolução no modo de apresentar seus produtos. Trouxe para cá a dinâmica de vendas. O lojista Romulo deixou de ser o vendedor, para ser o empresário. Não foi atrás dos clientes; apresentou seus produtos e trouxe os clientes até eles, pela atração das vitrines de suas lojas. Rasgou os horizontes do lojismo paraense, que despertou e o acompanhou", disse José do Egito. E a seguir acrescentou: "E foi mais, não se isolou no castelo dos louros conseguidos. Reunido a outros lojistas progressistas, fundou com eles o CDL de Belém, sendo seu primeiro presidente, seguido de Armando Pinheiro Serra — Vice-Presidente, Rui Nobre de Britto — secretário, Silvio Neno e Silva — tesoureiro e Domínico Falesi — relações públicas". Complementando seu raciocínio, disse que "o Clube de Diretores Lojistas de Belém conseguiu harmonizar e fazer comungar das mesmas idéias os antigos concorrentes; mudaram-se os rumos dos negócios de Belém, no centro e nos bairros; abriram-se lojas e floresceu o comércio sadio".

"É hoje dono de uma cadeia de órgãos de divulgação das mais conceituadas do país, com rádio, televisão e jornal. Jornal esse — acrescentou, que, até no sul é procurado e disputado nas bancas onde é vendido, e sem favor se constitui no mais importante do Norte e Nordeste."

"No entanto — finalizou José do Egito Soares — o antigo companheiro Romulo Maiorana não esqueceu os lojistas, seu berço de nascimento comercial, e sempre os apoiou desinteressadamente, abrindo as colunas de seu jornal, o vídeo de sua televisão e a voz de sua rádio, para neles veicular quer as mensagens de apelo de vendas do CDL em suas campanhas, quer seus brados de protesto, quer suas reivindicações em prol da classe ou mesmo fazendo coro com outras classes empresariais em defesa da região."

Também expressamos nossa adesão nessa homenagem a Romulo Maiorana pedindo para ficar registrada nos Anais desta Casa alguns tópicos do seu discurso, ao agradecer aquele justo e merecido prêmio dos Lojistas do Pará:

"Compete ao comércio desempenhar, na difícil e delicada situação financeira, política e social em que vive hoje o Brasil, um papel estabilizador, mantendo, tanto quanto possível, uma função neutralizante dos impactos provocados pela crise econômica.

Esse mesmo papel já foi desempenhado pela classe lojista em outros períodos difíceis e em situações verdadeiramente críticas da vida nacional,

como aquele que antecedeu a Revolução de Março de 1964. Hoje os tempos são outros, segundo ele, mas sob muitos aspectos os fatos que ora presenciarmos fazem lembrar a fase turbulenta que traçou os rumos para a eclosão daquele movimento revolucionário."

Romulo lembrou ainda que, há 20 anos, quando foi fundado o Clube de Diretores Lojistas de Belém, o comércio enfrentava dificuldades maiores, sob alguns aspectos, que as que enfrenta hoje, apesar de toda a crise que mina a economia nacional. Ele citou, como exemplo, o desinteresse demonstrado, na época, pela Associação Comercial do Pará em relação aos problemas enfrentados pelos lojistas, e às limitações que estes encontravam nas operações de vendas a crédito, resultantes da rigidez das normas bancárias, atualmente muito mais flexíveis.

Foi justamente o procedimento adotado na época, pela Associação Comercial do Pará — fechando sistematicamente as portas aos lojistas, conforme salientou — que ensejou a fundação do CDL, resultando este de uma revolta plenamente justificada que passou a envolver os setores mais influentes do comércio de Belém.

Romulo Maiorana lembrou também que, por volta de 1961, quando o país já enfrentava um período de instabilidade econômica, turbulência social e grande efervescência política, o então coronel Jarbas Passarinho — hoje presidente do Senado Federal —, compareceu a um encontro na qualidade de conferencista, convidado pela CDL, portando na cintura uma pistola 45. Pouco tempo depois, segundo ele, eclodiria o movimento revolucionário, que transformou, já por quase duas décadas, a estrutura social e política da nação. "Não sabemos se as coisas estão hoje iguais à daquela época", afirmou, acrescentando, logo a seguir: "Rezemos para que não ocorra novamente agora aquilo que ocorreu no passado."

Sobre o CDL, disse Romulo Maiorana, que, "confirmando as expectativas de seus criadores, a entidade logo se impôs, depois de sua fundação, aos empresários de Belém, evoluindo a partir daí até atingir o seu atual estágio de representatividade".

Bastante emocionado pela homenagem que lhe foi prestada pela direção do CDL e seus associados, ROMULO MAIORANA finalizou dizendo que essa manifestação lhe tocava "profundamente o coração" e assegurou que, mesmo ligado a outro setor de atividade, considera-se e vai sempre considerar-se um lojista, preso que está às origens de sua carreira empresarial".

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

Sr. Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Constituição nºs 8, 9, 10 e 14, de 1981, que "modificam disposições dos artigos 101, 102 e 165 do texto constitucional, visando à aposentadoria dos Professores, com proventos integrais, aos vinte e cinco anos de serviços, sob os regimes Estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho", solicito a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo — a encerrar-se no dia cinco de maio do corrente — concedido a este Órgão para apresentação do parecer, ainda em via de elaboração por parte do respectivo Relator.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de estima e consideração. Senador *Mauro Benevides*, Presidente.

Sr. Presidente:

Na qualidade de Presidente Eventual, da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem nº 26, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.826, de 22 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 5 (cinco) dias do prazo — que se encerra hoje dia 4 de maio do corrente ano — concedido a este Órgão para apresentação do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos de estima e elevada consideração. — Senador *Bernardino Viana*, Presidente, eventual.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa; comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

- É lida a seguinte

Brasília, 4 de maio de 1981

Sr. Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Jaison Barreto, pelo nobre Sr. Senador Dejandir Dalpasquale, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a mensagem nº 14 de 1981-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.818, de 11 de dezembro de 1980, que "Dispõe sobre reavaliação de bens do ativo imobilizado da Rede Ferroviária Federal S.A".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de mais alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Passo Pôrto) — Esgotou-se, no dia 30 de abril findo, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre os vetos apostos às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1979 (nº 3.052/80, na Câmara dos Deputados), que elimina o prazo para candidatura a cargo eletivo, no caso de desligamento de um partido e filiação a outro;

Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1980 (nº 3.361/80, na origem), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.

Nos termos do § 4 do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos. A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 40 e 41, de 1981-CN, referente, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.840 e 1.841, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 38 e 39, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 38, DE 1981-CN

(Nº 20/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o texto do Decreto-lei nº 1.838, de 23 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — João Figueiredo.

TSE/SCA/SP 654

Brasília, 22 de dezembro de 1980.

Senhor Presidente da República,

Em virtude de o Congresso Nacional somente reiniciar suas atividades em março próximo, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, para o efeito de, se assim deliberar Vossa Excelência, ser expedido o respectivo ato legislativo, nos termos do artigo 55, inciso III, *in fine*, da Constituição Federal.

O mencionado projeto observa as mesmas bases do reajustamento concedido aos funcionários do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração. — Ministro João Baptista Cordeiro Guerra, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

DECRETO-LEI Nº 1.838, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral; e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermédias e representação mensal, passam a ser os constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, das categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, a que se refere o Anexo ao Decreto-lei nº 1.459, de 19 de abril de 1976, fica alterada na forma do Anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 4º As categorias funcionais integrantes de Grupos idênticos aos do Poder Executivo ficam distribuídas por classes, na forma do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 5º Os servidores atualmente posicionados nas referências constantes da escala em vigor ficam automaticamente localizados, mesmo com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 6º A Gratificação de Atividade a que se refere o caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.459, de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de nível superior, sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 7º O salário-família dos funcionários ativos e inativos da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dependente.

Art. 8º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este Decreto-lei.

Art. 9º Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 10. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício de 1981.

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — João Figueiredo

ANEXO

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.838, de 23 de dezembro de 1980)

Grupo-Atividades de Apoio Judiciário (TSE-AJ-020)

ESCALA DE REFERÊNCIAS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
Técnico Judiciário	TSE-AJ-021	Classe ESPECIAL - NS 22 a 25
		Classe C - NS 17 a 21
		Classe B - NS 12 a 16
		Classe A - NS 7 a 11
Tatigráfico Judiciário	TSE-AJ-022	Classe ESPECIAL - NS 22 a 25
		Classe C - NS 17 a 21
		Classe B - NS 12 a 16
		Classe A - NS 7 a 11
Auxiliar Judiciário	TSE-AJ-023	Classe ESPECIAL - NM 32 a 33
		Classe B - NM 28 a 31
		Classe A - NM 24 a 27
Agente de Segurança Judiciária	TSE-AJ-024	Classe ESPECIAL - NM 28 a 30
		Classe C - NM 24 a 27
		Classe B - NM 19 a 23
		Classe A - NM 14 a 18
Atendente Judiciário	TSE-AJ-025	Classe ESPECIAL - NM 28 a 30
		Classe C - NM 24 a 27
		Classe B - NM 19 a 23
		Classe A - NM 14 a 18

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.459, DE 19 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências

Art. 5º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída e regulada pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

ANEXO

ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 1.459, DE 19 DE ABRIL DE 1976
REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO
— ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — T-1 42-628

Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento
a) Técnico Judiciário	T-1 AJ 021	Classe Especial — de 31 a 35 Classe C — de 11 a 13 Classe B — de 41 a 43 Classe A — de 51 a 53
b) Taquígrafo Judiciário	T-1 AJ 022	Classe Especial — de 19 a 21 Classe C — de 11 a 13 Classe B — de 41 a 43
c) Auxiliar Judiciário	T-1 AJ 023	Classe Especial — de 29 a 31 Classe C — de 11 a 13 Classe B — de 41 a 43 Classe A — de 51 a 53
d) Guardas de Segurança Judiciária	T-1 AJ 024	Classe Especial — de 19 a 21 Classe C — de 11 a 13 Classe B — de 41 a 43 Classe A — de 51 a 53
e) Atendente Judiciário	T-1 AJ 025	Classe Especial — de 35 a 37 Classe C — de 11 a 13 Classe B — de 41 a 43 Classe A — de 51 a 53

ANEXO II

(Art. 19 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60 %
NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO III

(Art. 20 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	FUNÇÃO	VENCIMENTO		SALÁRIO	
				A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981
32	33	NC. 1	21.346	29.777	8	NM. 1	6.470
34		NC. 2	22.469	30.900	9	NM. 2	6.593
35		NC. 3	24.106	32.114	10	NM. 3	7.121
36		NC. 4	25.333	34.114	11	NM. 4	7.469
37		NC. 5	26.574	35.612	12	NM. 5	7.841
38		NC. 6	27.611	37.111	13	NM. 6	8.213
39		NC. 7	28.217	38.417	14	NM. 7	8.585
40		NC. 8	29.714	41.408	15	NM. 8	9.057
41		NC. 9	31.301	43.008	16	NM. 9	9.529
42		NC. 10	33.111	45.218	17	NM. 10	10.001
43		NC. 11	35.003	46.951	18	NM. 11	10.473
44		NC. 12	37.111	49.111	19	NM. 12	11.001
45		NC. 13	39.218	51.118	20	NM. 13	11.529
46		NC. 14	41.226	53.240	21	NM. 14	12.057
47		NC. 15	43.294	55.222	22	NM. 15	12.585
48		NC. 16	45.347	57.200	23	NM. 16	13.113
49		NC. 17	47.336	59.172	24	NM. 17	13.641
50		NC. 18	50.118	61.246	25	NM. 18	14.169
51		NC. 19	52.25	63.318	26	NM. 19	14.697
52		NC. 20	54.262	65.317	27	NM. 20	15.225
53		NC. 21	56.020	67.351	28	NM. 21	15.753
54		NC. 22	58.020	69.401	29	NM. 22	16.281
55		NC. 23	60.118	71.401	30	NM. 23	16.809
56		NC. 24	62.162	73.401	31	NM. 24	17.337
57		NC. 25	64.224	75.401	32	NM. 25	17.865
					33	NM. 26	18.393
					34	NM. 27	18.921
					35	NM. 28	19.449
					36	NM. 29	19.977
					37	NM. 30	20.505
					38	NM. 31	21.033
					39	NM. 32	21.561
					40	NM. 33	22.089
					41	NM. 34	22.617
					42	NM. 35	23.145
					43	NM. 36	23.673
					44	NM. 37	24.201
					45	NM. 38	24.729

ANEXO IV

(Art. 39 do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL — NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador — NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Associado B — NS 16 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Associado A — NS 13 a 15
			Pesquisador Assistente B — NS 10 a 12 Pesquisador Assistente A — NS 5 a 9
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) — Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL — NS 23 a 25 CLASSE C — NS 19 a 22 CLASSE B — NS 16 a 18 CLASSE A — NS 10 a 15
	b) — Controlador de Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL — NS 22 a 24 CLASSE C — NS 19 a 21 CLASSE B — NS 15 a 18 CLASSE A — NS 8 a 14
	c) — Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL — NS 20 a 22 CLASSE C — NS 16 a 19 CLASSE B — NS 11 a 15 CLASSE A — NS 5 a 10
	d) — Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL — NS 22 a 24 CLASSE C — NS 18 a 21 CLASSE B — NS 15 a 17 CLASSE A — NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Ocas e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	Mestre - NM 23 a 27 Contramestre - NM 17 a 22
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	Artífice Especializado - NM 13 a 16
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-704 ou LT-ART-704	Artífice - NM 7 a 12
	Artífice de Munição e Pirotecnia	ART-705 ou LT-ART-705	
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Aeronáutica	ART-707 ou LT-ART-707	
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Assento Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	CLASSE B - NS 12 a 16
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	CLASSE A - NS 5 a 11
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16
	Técnico em Assuntos Educativos	NS-927 ou LT-NS-927	CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros Zootecnista	NS-935 ou LT-NS-935 NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Oftalmólogo	NS-904 ou LT-NS-904	
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Geógrafo	NS-914 ou LT-NS-914	
	Fisicólogo	NS-917 ou LT-NS-917	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-925 ou LT-NS-925	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Regional, Comunicação Interurbana e Comunicação de Imprensa (jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Engenheiro Agrônomo	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-911 ou LT-NS-911	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Interpretador	NS-915 ou LT-NS-915	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	CLASSE B - NM 24 a 29
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	CLASSE B - NM 24 a 29
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE D - NM 25 a 29
	Agente de Dragagem e Burdigara	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Assistente Sindical	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	Metrologista	NM-1017 ou LT-NM-1017	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE B - NM 24 a 29

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29
		NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE C - NM 23 a 26
			CLASSE B - NM 19 a 22
			CLASSE A - NM 12 a 18
	f) - Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27
			CLASSE B - NM 19 a 24
			CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
			CLASSE D - NM 25 a 29
			CLASSE C - NM 23 a 24
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE B - NM 19 a 22
	(Jornada de 8 horas)		CLASSE A - NM 13 a 18
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	(Jornada de 6 horas)		CLASSE C - NM 23 a 29
			CLASSE B - NM 15 a 22

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Pictorial	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	l) - Telefonista	NM-1014 ou LT-NM-1014	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção) Agente de Serviços de Engenharia	NM-1002 ou LT-NM-1002 NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transportes Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 22 a 27 CLASSE D - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE C - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 5 a 11
	t) - Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 24 a 26 CLASSE C - NS 20 a 23 CLASSE B - NS 14 a 19 CLASSE A - NS 5 a 11
SERVIÇOS DE TRANSORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 3 a 10 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b)- Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (T-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 15 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 5 a 11

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 23 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - 10-23 a 15 CLASSE C - 15-23 a 12 CLASSE B - 15-23 a 12 CLASSE A - 15-23 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - 11-21 a 11 CLASSE C - 11-21 a 11 CLASSE B - 11-21 a 11 CLASSE A - 11-21 a 11
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - 11-21 a 11 CLASSE C - 11-21 a 11 CLASSE B - 11-21 a 11 CLASSE A - 11-21 a 11

MENSAGEM Nº 39, DE 1981-CN

(Nº 021/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e das outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — *João Figueiredo*

E.M. Nº 03/80-P

Brasília—DF, 19 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede reajustamento de vencimentos aos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nas mesmas bases percentuais, condições e critérios em que o recente Decreto-lei nº 1.820, de 11 do corrente mês, deferiu igual reajuste aos servidores civis do Poder Executivo.

2. Excluídas apenas as disposições sem aplicação aos destinatários do aumento, o projeto obedece, rigorosamente, as normas constantes do mencionado Decreto-lei.

3. O disposto no art. 4º do projeto corresponde à simplificação legislativa observada desde 1976, quando o Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio, determinou a aplicação do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro daquele ano, aos cargos comuns ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Poder Executivo.

4. Por último, cumpre observar que as despesas decorrentes da aplicação do reajustamento correrão à conta das dotações previstas no Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1981, consoante prevê o projeto.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profunda consideração e respeito. — *RAUL SOARES DA SILVEIRA*, — Presidente.

DECRETO-LEI Nº 1.839, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e das outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.751, de 28 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos I e II deste Decreto-lei.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, a que se refere o Anexo II do Decreto-lei nº 1.751, de 1979, fica alterada na forma do correspondente Anexo deste Decreto-lei.

Art. 3º As classes das categorias integrantes do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCDF-CE-010, passam a ser as constantes do Anexo III deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizados nas correspondentes referências do Anexo II deste Decreto-lei.

Art. 4º As categorias funcionais comuns ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Poder Executivo Federal ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, observado o disposto no parágrafo único de seu artigo 3º.

Art. 5º A Gratificação de Atividade, instituída pelo Decreto-lei nº 1.551, de 2 de maio de 1977, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 6º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 7º Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1981.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — *João Figueiredo*.

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.839, de 23 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAS.1	53.274,00	74.677,00	20%
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35%
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45%
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50%
NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO II

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.120, de 23 de dezembro de 1960)

CARGOS (M) e (N) e (P) e (Q) e (R) e (S) e (T) e (U) e (V) e (W) e (X) e (Y) e (Z)				CARGOS (M) e (N) e (P) e (Q) e (R) e (S) e (T) e (U) e (V) e (W) e (X) e (Y) e (Z)			
SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR
Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
32 e 33	NS 1	21.310	25.777	8	NM 1	6.450	9.078
34	NS 2	22.960	31.171	9	NM 2	6.779	10.115
35	NS 3	24.106	32.461	10	NM 3	7.171	11.572
36	NS 4	25.308	33.119	11	NM 4	7.461	11.790
37	NS 5	26.578	35.852	12	NM 5	7.853	12.071
38	NS 6	27.899	37.612	13	NM 6	8.237	12.672

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.551-DE 2 DE MAIO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.120, de 23 de dezembro de 1960)

CARGOS (M) e (N) e (P) e (Q) e (R) e (S) e (T) e (U) e (V) e (W) e (X) e (Y) e (Z)				CARGOS (M) e (N) e (P) e (Q) e (R) e (S) e (T) e (U) e (V) e (W) e (X) e (Y) e (Z)			
SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO	SÍMBOLO
ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR
Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência	Referência
39	NS 7	24.207	30.497	14	NM 7	8.657	11.771
40	NS 8	25.751	31.941	15	NM 8	9.072	12.112
41	NS 9	27.301	33.491	16	NM 9	9.577	12.512
42	NS 10	28.911	35.219	17	NM 10	10.011	12.912
43	NS 11	30.608	36.951	18	NM 11	10.512	13.312
44	NS 12	32.399	38.711	19	NM 12	11.079	13.712
45	NS 13	34.261	40.511	20	NM 13	11.581	14.112
46	NS 14	36.204	42.461	21	NM 14	12.106	14.512
47	NS 15	38.204	44.461	22	NM 15	12.773	14.912
48	NS 16	40.261	46.511	23	NM 16	13.407	15.312
49	NS 17	42.399	48.711	24	NM 17	14.081	15.712
50	NS 18	44.608	50.961	25	NM 18	14.796	16.112
51	NS 19	46.925	53.361	26	NM 19	15.527	16.512
52	NS 20	49.352	55.811	27	NM 20	16.302	16.912
53	NS 21	51.891	58.311	28	NM 21	17.130	17.312
54	NS 22	54.541	60.861	29	NM 22	17.979	17.712
55	NS 23	57.301	63.511	30	NM 23	18.849	18.112
56	NS 24	60.161	66.261	31	NM 24	19.852	18.512
57	NS 25	63.121	69.111	32	NM 25	20.876	18.912
				33	NM 26	21.865	19.312
				34	NM 27	22.900	19.712
				35	NM 28	24.106	20.112
				36	NM 29	25.308	20.512
				37	NM 30	26.578	20.912
				38	NM 31	27.899	21.312
				39 e 40	NM 32	30.028	22.112
				41 e 42	NM 33	33.107	24.112
				43 e 44	NM 34	36.504	26.112
				45 e 46	NM 35	40.243	28.465

ANEXO III

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.839 de 23 de dezembro de 1980)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO POR CLASSE
a) Técnico de Controle Externo	TCDF-CE-011	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 17 a 21 CLASSE A - NS 10 a 16
b) Auxiliar de Controle Externo	TCDF-CE-012	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 26 a 29 CLASSE A - NM 22 a 25

ANEXO II

Reajusta o 2º do Artigo 1º do Decreto-lei nº 1.751, de 28 de dezembro de 1979
REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E PROVENTOS REFERENCIAIS, DOS CASOS E INCLUSIVE PROVENTOS
INCLUI OS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

REFERÊNCIAS	VALOR ANUAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO		REFERÊNCIAS	VALOR ANUAL DO VENCIMENTO OU SALÁRIO	
	A PARTIR DE 01/01/1980	A PARTIR DE 01/05/1980		A PARTIR DE 01/01/1980	A PARTIR DE 01/05/1980
1	2.728,00	3.402,00	31	11.753,33	12.112,00
2	2.857,00	3.571,00	32	12.342,00	12.712,00
3	2.991,00	3.746,00	33	12.958,00	13.312,00
4	3.146,00	3.932,00	34	13.607,00	13.912,00
5	3.321,00	4.129,00	35	14.289,00	14.512,00
6	3.510,00	4.337,00	36	14.994,00	15.112,00
7	3.725,00	4.557,00	37	15.732,00	15.712,00
8	3.958,00	4.789,00	38	16.504,00	16.312,00
9	4.210,00	5.032,00	39	17.310,00	16.912,00
10	4.482,00	5.287,00	40	18.150,00	17.512,00
11	4.775,00	5.554,00	41	19.024,00	18.112,00
12	5.089,00	5.833,00	42	19.932,00	18.712,00
13	5.424,00	6.124,00	43	20.874,00	19.312,00
14	5.780,00	6.427,00	44	21.850,00	19.912,00
15	6.158,00	6.742,00	45	22.860,00	20.512,00
16	6.558,00	7.069,00	46	23.904,00	21.112,00
17	6.980,00	7.408,00	47	24.982,00	21.712,00
18	7.424,00	7.759,00	48	26.094,00	22.312,00
19	7.890,00	8.122,00	49	27.240,00	22.912,00
20	8.378,00	8.507,00	50	28.420,00	23.512,00
21	8.888,00	8.914,00	51	29.634,00	24.112,00
22	9.420,00	9.343,00	52	30.882,00	24.712,00
23	9.974,00	9.794,00	53	32.164,00	25.312,00
24	10.550,00	10.267,00	54	33.480,00	25.912,00
25	11.148,00	10.762,00	55	34.830,00	26.512,00
26	11.768,00	11.279,00	56	36.214,00	27.112,00
27	12.410,00	11.818,00	57	37.632,00	27.712,00
28	13.074,00	12.379,00			
29	13.760,00	12.962,00			
30	14.468,00	13.567,00			

DECRETO-LEI Nº 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III deste Decreto-lei.

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
RESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-201 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Associado B - NS 16 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado A - NS 13 a 15
			Pesquisador Assistente B - NS 10 a 12
DISTRIBUIÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-601)	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 19 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 18
			CLASSE A - NS 10 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 19 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 18
			CLASSE A - NS 8 a 14
	c) - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22
			CLASSE C - NS 16 a 19
			CLASSE B - NS 11 a 15
			CLASSE A - NS 5 a 10
	d) - Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 18 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 17
			CLASSE A - NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 17 a 22
			CLASSE B - NS 15 a 16
			CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
			CLASSE C - NS 17 a 21
			CLASSE B - NS 12 a 16
			CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
			CLASSE C - NS 14 a 18
			CLASSE B - NS 10 a 13
			CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal	PF-504	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Agente de Polícia Federal	PF-505	CLASSE B - NM 25 a 29
	Papiloscopista Policial	PF-506	CLASSE A - NM 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	ART-701 ou LT-ART-701	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30
	Artífice de Mecânica	ART-702 ou LT-ART-702	Mestre - NM 23 a 27
			Contramestre - NM 17 a 22
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	ART-703 ou LT-ART-703	Artífice Especializado - NM 13 a 16
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	ART-704 ou LT-ART-704	Artífice - NM 7 a 12
	Artífice de Munição e Pirotecnia	ART-705 ou LT-ART-705	
	Artífice de Artes Gráficas	ART-706 ou LT-ART-706	
	Artífice de Aeronáutica	ART-707 ou LT-ART-707	
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
			CLASSE C - NM 25 a 29
			CLASSE B - NM 21 a 24
			CLASSE A - NM 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23
			CLASSE B - NM 17 a 20
			CLASSE A - NM 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimento	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Assuntos Educacionais	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10
	(Jornada de 7 horas)		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	CLASSE B - NM 24 a 29
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	CLASSE B - NM 24 a 29
			CLASSE A - NM 17 a 23
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28
			CLASSE B - NM 23 a 25
			CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE B - NM 21 a 26
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE A - NM 13 a 20
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Metrologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C - NM 25 a 29
			CLASSE B - NM 19 a 24
			CLASSE A - NM 12 a 18

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	f) Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção) Agente de Serviços de Engenharia	NM-1002 ou LT-NM-1002 NM-1013 ou LT-NM-1013	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7
	t) Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA - NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b) - Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NM 12 a 15 CLASSE A - NM 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NM 12 a 15 CLASSE C - NM 11 a 12 CLASSE B - NM 10 a 11 CLASSE A - NM 6 a 10

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 28 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
S.A. PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 27 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 25 CLASSE C - NM 19 a 22 CLASSE B - NM 15 a 18 CLASSE A - NM 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE C - NM 18 a 20 CLASSE B - NM 15 a 17 CLASSE A - NM 12 a 14
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 22 CLASSE C - NM 15 a 19 CLASSE B - NM 12 a 14 CLASSE A - NM 10 a 12

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 38, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurêma, Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Benedito Canelas, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Amílcar de Queiroz, Brasília Caiado, Edison Lobão, João Alberto, José Camargo, Norton Macedo, Adhemar Ghisi e Adriano Valente.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Humberto Lucena, Agenor Maria, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Jorge Gama, Marcelo Cordeiro e Edgard Amorim.

Pelo Partido Popular — Senadores Gastão Müller e Luiz Fernando Freire.

MENSAGEM Nº 39, DE 1981-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, Martins Filho, Murilo Badaró, José Lins e os Srs. Deputados Alcebíades de Oliveira, Bias Fortes, Henrique Turner, João Carlos

de Carli, Menandro Minahim, Octávio Torrecilla, Aécio Cunha e Angelo Magalhães.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Lázaro Barboza, Mauro Benevides, Humberto Lucena, e os Srs. Deputados Cardoso Alves, Jorge Uequet e Roberto Freire.

Pelo Partido Popular — Senadores Saldanha Derzi e Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos das Comissões, esgotar-se-á em 25 de maio corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação das matérias após a publicação e distribuição de avulsos dos respectivos pareceres.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 3 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE DISPOSITIVOS DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS.

Acórdãos do STF (íntegras) em Representações por inconstitucionalidade de dispositivos de Constituições estaduais. Resoluções do Senado Federal, suspendendo a execução de dispositivos julgados inconstitucionais pelo STF.

EDIÇÃO 1976
2 tomos



**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70 160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00